



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

DECRETO No 2.400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2019.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas da Rede Municipal de Ensino de Tabatinga - SP para o ano letivo de 2020.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Compete ao Prefeito Municipal designar comissão para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e aulas em todas as etapas, assegurando-lhe absoluta transparência e legalidade.

Art. 2º - Compete ao Diretor de escola observadas as normas legais e respeitada a classificação por campo de atuação atribuir classes e/ou aulas aos Titulares de Cargo Estadual que prestam serviço a sua unidade pelo afastamento junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município e aos docentes Titulares de Emprego do Município de Tabatinga, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Municipal de Educação viabilizar a inscrição, classificação e atribuição inicial e durante o ano de classes e/ou aulas aos candidatos a contratação temporária determinado que será efetuada por servidores designados e coordenados pela comissão de atribuição de aulas e classes.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Art.5º - O Diretor deverá convocar os docentes da Unidade Escolar a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º - Entenda-se por docentes da Unidade Escolar todos os docentes titulares de empregos no município de Tabatinga e os docentes titulares de cargo com afastamento junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município que estiverem atuando na Unidade Escolar.



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

§ 2º - A inscrição dos Titulares de Cargo do Estado de São Paulo que se encontram prestando serviços em consequência de afastamento junto à Prefeitura Municipal da Tabatinga conveniada com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, será processada na Unidade Escolar Municipal em que presta serviço, mediante Anexo de contagem de pontos expedido pela Unidade Escolar Estadual de origem até a data de 30/06/2019, de acordo com a Resolução SE 72/2016 de 22/10/2016.

§ 3º - As inscrições efetuadas deverão ser enviadas à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas via Diretoria Municipal de Educação Municipal, já com a tabela de classificação dos docentes com sede na unidade escolar.

§ 4º - Os docentes que estiverem afastados a qualquer título deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição.

§ 5º - Os docentes que se encontrem em qualquer das situações abaixo especificadas participarão do processo, porém ficando-lhes vedada a atribuição de classes ou aulas, enquanto nelas permanecerem:

1 – readaptação;

2 – em licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do artigo 66 inciso 3º da Lei Complementar nº 006/2009 no primeiro dia previsto para o processo inicial de atribuição.

§ 6º - Não se aplica a vedação, de que trata o parágrafo 5º deste artigo, ao docente designado como Diretor de Escola, ou ainda nos postos de trabalho de Vice- Diretor de Escola ou de Professor Coordenador das unidades escolares, ou designado de acordo com o artigo 66 da Lei Complementar 06/2009 exceto o inciso VIII.

Capítulo III

Da Classificação

Art. 6º - Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Diretoria Municipal de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

- a) Titulares de Cargo do Estado de São Paulo prestando serviço junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga, pelo convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, no próprio campo de atuação;
- b) Efetivos do município de Tabatinga, no próprio campo de atuação.

Art. 7º - Os titulares de Cargo do Estado de São Paulo prestando serviço junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga pelo convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, no Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, serão classificados por Unidade Escolar, pelos pontos constantes no Anexo de Contagem de Pontos previsto para a classificação no Sistema Estadual de acordo com a Resolução SE 72/2016 de 22/12/2016.



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Art. 8º- Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou na Diretoria Municipal de Educação observando-se o campo de atuação, a situação funcional e a habilitação, considerando:

§ 1º - o tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Oficial, com a seguinte pontuação e limites:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no Cargo: 0,005 por dia;
- c) no Magistério Público Municipal de Tabatinga/SP: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

II - os títulos:

a) para os titulares de cargo, o certificado de aprovação do concurso público de provimento do cargo de que é titular: 10 pontos;

b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Tabatinga para cargo de docente no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outra(s) disciplina(s), exceto o já computado para o titular de cargo na alínea "a": 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;

c) certificado(s) de Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas: 0,25 pontos por certificado, até o máximo de 1 ponto;

d) diploma de Mestre: 5 pontos; e

e) diploma de Doutor: 10 pontos.

§ 2º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 3º - Para fins de classificação na Diretoria Municipal de Educação, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 4º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 5º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- 1 - idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
- 2 - maior tempo de serviço no Magistério Municipal;



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

3 - maior número de dependentes (encargos de família);

4 - maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§ 6º - Os candidatos à contratação, que já tiveram classe ou aulas atribuídas na Diretoria Municipal de Educação, passarão a concorrer a outras atribuições, durante o processo inicial, na escola em que tiveram a primeira atribuição.

§ 7º - O tempo na unidade escolar de docentes afastados com prejuízo de vencimentos, bem como nas readaptações com exercício em unidade diversa à da classificação não será computado regularmente para fins de classificação.

Art. 9º - Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

I – Classe – com classes do Ensino Fundamental;

II – Aulas – com aulas do Ensino Fundamental;

III – Educação Especial – classes de Educação Especial Exclusiva e aulas de sala de recurso.

Art. 10 - Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe e aulas deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I - titulares de cargo do Estado de São Paulo que se encontram prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Tabatinga

II - titulares de emprego do município de Tabatinga

III – docentes contratados e candidatos à contratação temporária.

Parágrafo Único- A classificação de contratados e candidatos a contratação no processo de atribuição de classes e aulas condiciona-se a realização de prova do processo seletivo simplificado, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria da Educação.

Capítulo IV

Da Atribuição

Art. 11 - A atribuição de classes e aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados, ocorrerá em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Diretoria Municipal de Educação (Fase 2), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

A – Etapa I, aos docentes de que trata as alíneas a e b do artigo 6º, na seguinte ordem:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar: os titulares de cargo classificados na unidade escolar :

a) Constituição de Jornada de Trabalho;

b) Ampliação de Jornada de Trabalho;

c) Carga Suplementar de Trabalho.



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

II - Fase 2 - de Diretoria Municipal de Educação: os titulares de cargo terão atribuídas classes e/ou aulas, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho a docentes não totalmente atendidos na unidade escolar;
- b) Carga Suplementar de Trabalho a docentes não atendidos na unidade escolar.

Art. 12 - O docente que atuou fora da área da educação em 2019, deverá se manifestar por escrito se tiver intenção de permanecer afastado, cabendo ao Prefeito Municipal a expedição do Termo de Anuência, contudo deverá participar do processo de atribuição de aulas.

Capítulo V

Da Atribuição Durante o Ano

Art. 13- A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de unidade escolar (Fase 1) e de Diretoria Municipal de Educação (Fase 2), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I – Fase 1 – de Unidade Escolar, a titulares de cargo para:

- a) Constituição de Jornada de Trabalho;
- b) Ampliação de Jornada de Trabalho;
- c) Carga Suplementar de Trabalho.

II- Fase 2 - Diretoria Municipal de Educação:

- a) A titulares de cargo para constituição ou composição da Jornada de Trabalho;
- b) carga horária a docentes contratados e candidatos à contratação temporária

§ 1º - O docente que se encontrar em licença ou afastado, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto a docente em licença gestante e os docentes Designados para Função de Suporte Pedagógico prevista na Lei 006/2009,

§ 2º - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão, automaticamente, disponíveis para atribuição nesse período, exceto para constituição e ampliação de jornada de trabalho dos titulares de cargo,

§ 3º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão, imediatamente, disponíveis para atribuição nesse período, observadas as fases previstas neste artigo, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial.



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

§ 4º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, terá como sede de controle de frequência (SCF) a unidade e que tenha obtido aulas livres ou quando se tratar apenas de aulas em substituição, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Capítulo VI

Das Demais Regras para a Atribuição de Classes e Aulas

Art. 14 - O docente de um determinado campo de atuação, poderá concorrer às atribuições relativas a outro campo de atuação desde que devidamente inscrito para este campo.

Art. 15 - Ficarão impedidos de concorrer à nova atribuição de classes e aulas e perderá essa classe ou essas aulas, o docente que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil após a atribuição.

§ 1º - Ficarão igualmente impedidos, o docente que durante o ano letivo, desistir de classe e/ou aulas.

§ 2º - Aos docentes que forem atribuídos classes e aulas, deverão participar das orientações e respectivas formações ofertadas durante o ano letivo.

Art. 16 - É vedado ao PEB II, no decorrer do ano letivo, abdicar de parte de suas aulas, exceto nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - ampliação de Jornada de Trabalho do titular de cargo durante o ano;

Art. 17 - Para fins de cômputo de horas-aula de jornada serão oferecidas aos Docentes Titulares de Cargo Estadual e Municipal e aos Estáveis do Município:

- a) Jornada Inicial:- 20 horas-aula semanais, sendo 17 horas aulas com aluno, 01 hora de trabalho pedagógico coletivo e 02 horas de trabalho pedagógico de livre escolha - PEB II;
- b) Jornada Básica:- 25 horas-aula semanais, sendo 20 horas aulas com aluno, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha - PEB I e PEB II;
- c) Jornada Máxima:- 30 horas-aula semanais, sendo 25 horas aulas com aluno, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo e 03 horas de trabalho pedagógico de livre escolha - PEB I e PEB II.

Parágrafo Único - A título de Carga Suplementar para os titulares de emprego do Município e de Carga Horária para os docentes contratados ou candidatos à contratação temporária só serão oferecidas aulas até completar o máximo de 40 horas aulas semanais, computando-se horas-aula mais horas de trabalho pedagógico.



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 18 - O Diretor do Departamento de Educação fixará calendário para as diversas fases da atribuição de classes e aulas.

Parágrafo Único- Serão lavradas Atas circunstanciais das sessões de atribuição, com assinatura de todos os que dela participaram.

Art. 19 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 20 - A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem quadro funcional desta Diretoria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo único - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo efetivo, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e do Art. 38 da Lei Complementar nº 006/2009 de 30/12/2009.

Art. 21 - Os casos não contemplados no presente Decreto serão resolvidos pelo Diretor de Educação Municipal, ouvida a Comissão de atribuição de Aulas.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tabatinga, 22 de novembro de 2019.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE TABATINGA

Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

**ANEXO I – (ao Decreto nº XXXXXXXXXXXX /2019 da Prefeitura de Tabatinga)
(PARA PROFESSORES EFETIVOS– LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 006/2009)**

ATESTADO

ATESTO, para fins de Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição de Classe e/ou Aula ,
que o(a) Professor(a) _____, RG _____,
PEB __, Concursado, disciplina _____, conta com:

I – TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DIAS	PONTOS
- Na Unidade Escolar, 0,001 ponto por dia até 30/06/2019, no máximo 10 pontos.....		
- No Cargo - Magistério Público Oficial no Município de Tabatinga, 0,005 pontos por dia, até 30/06/2019.....		
- No Magistério Público Municipal de Tabatinga, 0,002 pontos por dia, até 30/06/2019, no máximo 20 pontos		
II – TÍTULOS	QUANT.	PONTOS
a) Certificado de aprovação em Concurso Público Municipal de Tabatinga, referente ao Cargo do qual é titular: 10 pontos	
b) certificado(s) de aprovação em concurso(s) de provas e títulos da Prefeitura Municipal de Tabatinga para cargo de docente no mesmo campo de atuação da inscrição, exceto o já computado para o titular de cargo na alínea “a”: 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos;		
b) Certificado(s) de Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas: 0,25 pontos por certificado, até o máximo de 1 ponto.....		
c) Diploma de Mestre, correlato ao campo de atuação objeto da inscrição ou na área da Educação, 5 pontos, vedado o acúmulo		
d) Diploma de Doutor, correlato ao campo de atuação objeto da inscrição ou na área da Educação, 10 pontos, vedado o acúmulo		
TOTAL DE PONTOS NA UNIDADE ESCOLAR.....		
TOTAL GERAL DOS PONTOS, DEDUZIDOS OS PONTOS DA UNIDADE ESCOLAR (NÍVEL DE DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO)	

Opção de Jornada: () Inicial () Básica () Máxima

PARA DESEMPATE:

1. Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
2. Maior tempo de serviço no Magistério Municipal - PEB__ :- _____ dias (até 30/06/2019)
3. Maior número de dependentes:- __ (_____);
4. Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos (__/__/__)

De acordo, _____ Tabatinga, ____ de _____ de 2019.

(Professor)

(Secretário)

(Diretor)